

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.051, DE 2009

Denomina “Viaduto Renato de Freitas” o viaduto localizado no KM 629 da BR-365, ligando os bairros Martins e Roosevelt da cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais

Autor: Deputado GILMAR MACHADO

Relator: Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA

I - RELATÓRIO

Como indica a ementa, o projeto de lei sob exame visa a denominar determinado viaduto da rodovia federal BR-365, situado no perímetro urbano da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Viação e Transportes e a Comissão de Educação e Cultura opinaram pela aprovação.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, cabe ao Congresso Nacional manifestar-se e não há reserva de iniciativa.

Nada há no projeto que mereça crítica negativa desta Comissão.

Não ofende preceito ou princípio constitucional.

Pode passar a integrar o ordenamento jurídico.

Bem escrito, não merece correção.

Opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 6.051, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA
Relator